


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.002505/2011-58</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1588/CGR</p>	 <p>Prof. Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa-Tourinho Presidente Em 10/04/2014</p>
<p>Câmara de Graduação - CGR</p>	
<p>Assunto: Requerimento de revalidação de diploma de Andrea Moreira de Moraes</p>	
<p>Interessado: Andreia Moreira de Moraes</p>	
<p>Relator: Conselheiro Arivelton Cosme da Silva</p>	

Parecer da Câmara:

Na 128ª sessão ordinária, em 08.04.2014, a câmara acompanha o Parecer 1588/CGR, cujo relator é favorável.



Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.00 2345 /2011- 58
Câmara de Graduação - CGR	Parecer: 1588/CGR
Assunto: Requerimento de revalidação de diploma de Andrea Moreira de Moraes	
Interessado: Andreia Moreira de Moraes	
Relator: Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva	

I -RELATÓRIO:

O processo em pauta trata do pedido de revalidação de diploma de Graduação em Agronomia de Andrea Moreira de Moraes, cursado na Universidade de Aquino Bolívia- UDABOL, sendo composto pelos seguintes documentos:

- 1- Requerimento da interessada ao Chefe do Departamento de Agronomia do Campus da UNIR de Rolim de Moura (Folha 01);
- 2- Comprovante de transferência financeira ao tesouro Nacional (Folha 02);
- 3- Documentos pessoais da Requerente: CI, CPF, Certidão de Nascimento e Título Eleitoral (folhas 03, 04, 05 e 06);
- 4- Comprovantes de residência (folhas 07 e 08);
- 5- Diploma emitido pela Universidade de Aquino da Bolívia- UDABOL, Campus de Santa Cruz de la Sierra, conferindo o grau de Licenciada em Agrônômica a Andreia Moreira de Moraes (Folha 09);
- 6- Qualificações do Tradutor Público e Interprete Comercial Haroldo Cristovam Teixeira Leite, indicando as traduções (folhas 10 a 512);
- 7- Ordem de Serviço nº 012/DA/RM/11 (folha 513);
- 8- Ordem de Serviço nº 004/DA/RM/12 (folha 514);
- 9- Parecer da Comissão designada pela Ordem de Serviço nº 012/DA/RM/11 com Apêndice- Tabela de Equivalências de Disciplinas (folhas 515 a 519);
- 10- Mensagem de e-mail da Profª Gilda Santos Muhlen para Andreia Moreira de Moraes (Folha 520);
- 11- Ementas e planos de ensino para realização de prova escrita da Requerente (folhas 521 a 532);
- 12- Resultado das avaliações de conhecimento (folha 533);
- 13- Provas realizadas pela Requerente (folhas 534 a 543);
- 14- Mensagem de e-mail da Profª Gilda Santos Muhlen para a Requerente (Folha 544);

- 15- Despacho da Profª Gilda Santos Muhlen para o Chefe do Departamento de Agronomia, Prof. Idelfonso Leandro Bezerra (Folha 545);
- 16- Requerimento de Andreia Moreira de Moraes ao Sr. Idelfonso Leandro Bezerra (Folha 546);
- 17- Ordem de Serviço nº 007/DA/RM/13 (Folha 547);
- 18- Ordem de Serviço nº 010/DA/RM/13 (Folha 548);
- 19- Relatório de atividades encaminhado à Comissão de Revalidação de Diploma com o aproveitamento da Requerente nas disciplinas Agroecologia I e II, acompanhado das avaliações e notas obtidas (folhas 549 a 565);
- 20- Relatório de atividades encaminhado à Comissão de Revalidação de Diploma com o aproveitamento da Requerente na disciplina Manejo Integrado e Agroecológico de Pragas, acompanhado das avaliações e notas obtidas (folhas 566 a 570);
- 21- Relatório de atividades encaminhado à Comissão de Revalidação de Diploma referente às disciplinas Zootecnia I e II, acompanhado das avaliações e notas obtidas (folhas 571 a 639);
- 22- Parecer da Comissão de Revalidação de Diploma favorável à revalidação do Diploma de graduação em Agronomia pela Requerente (folhas 640 e 641);
- 23- Ata da 129ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho do Campus Universitário de Rolim de Moura da Fundação Universidade Federal de Rondônia- UNIR favorável ao parecer da Comissão de Revalidação de Diploma (folhas 642 a 645);
- 24- Despacho/22014/0098 da SECONS à Câmara de Graduação- CGR, para instrução em 07/02/2014, com despacho manuscrito do Presidente desta ao Conselheiro Arivelto Cosme da Silva em 20/02/2014 (Folha 646);

II - ANÁLISE:

O Processo em análise encontra-se devidamente instruído no âmbito da Resolução nº 8, de 04 de outubro de 2007, que altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 1/2002, estabelecendo normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, os quais foram atendidos, conforme segue:

- 1- Requerimento da interessada ao Departamento de Agronomia da UNIR, Campus de Rolim de Moura (Folha 001);
- 2- Pagamento de taxa ao Tesouro Nacional (Folha 002);
- 3- Cópias de documentos pessoais e atestado de residência (folhas 003 à 008);

4. Apresentação de cópia do diploma de graduação em agronomia pela Universidade de Aquino Bolívia-UNABOL, Campus de Santa Cruz de la Sierra, devidamente registrado no verso pelo Ministério de Educação da Bolívia, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Consulado Geral do Brasil em Santa Cruz de la Sierra (Folha 009);
5. Toda a documentação da UNABOL pertinente ao processo em tela foi traduzida pelo Tradutor Público e Intérprete Comercial, Engenheiro de Produção Haroldo Cristovam Teixeira Leite (folhas 010 à 512);
6. Através da Ordem de Serviço nº 012/DA/RM/11 foi designada Comissão para análise do processo de Revalidação da Requerente em 29/08/2011, substituída pela Ordem de Serviço nº 004/DA/RM/11 de 09/04/2012 (respectivamente folha 513 e 514). Após a análise de equivalência entre disciplinas, a Comissão emitiu parecer favorável desde que a Requerente fosse submetida a uma avaliação para compensação de carga horária insuficiente nas disciplinas Agroecologia I e II, Sistemas Agroflorestais, Controle de Plantas Invasoras, Manejo Integrado e Agroecológico de Pragas e Zootecnia I e II, com exigência de nota mínima 60.
7. Após a aplicação das avaliações, a Requerente não alcançou a nota mínima, e em despacho da Presidente da Comissão, foi sugerido o arquivamento do Processo em tela (Folha 545);
8. Em 29/05/2013 a Requerente solicita reabertura do Processo de Revalidação de seu diploma (Folha 546), sendo nomeada nova Comissão de Revalidação de Diploma pela Ordem de Serviço nº 007/DA/RM/13 de 20/06/2013, corroborada pela Ordem de Serviço nº 010/DA/RM/13 de 21/06/2013 (folha 547 e 548). Após o atendimento das pendências com equivalência de carga horária verificadas, através da realização de estudos complementares e avaliações, a Comissão de Revalidação de Diploma emitiu parecer favorável à revalidação do diploma da Requerente (folhas 640 e 641). Em Ata do CONSEC de Rolim de Moura, o Parecer da Comissão supracitada foi aprovado por unanimidade (folhas 642 a 645).

III - PARECER:

Considerando que a revalidação de diploma de graduação expedido por estabelecimentos estrangeiros é regulamentada pela Resolução CNE/CES nº 01, de 28 de janeiro de 2002, alterada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, as quais dispõem o seguinte:

1. Que são competentes para processar e conceder a revalidação de diplomas de graduação as universidades públicas que ministrem curso de graduação reconhecido na mesma área de conhecimento ou em área afim;
2. Que o processo de revalidação de diplomas de graduação inicia-se com a homologação dos documentos relativos ao curso na Embaixada / Consulado brasileiro do país onde o estudante fez sua graduação;
3. Que deverão ser apresentado, além do requerimento, cópia do diploma a ser revalidado, instruído com documentos referentes à instituição de origem, duração e currículo do curso, conteúdo programático, bibliografia e histórico escolar;
4. Que o aluno deverá pagar uma taxa referente ao custeio das despesas administrativas;
5. Que para o julgamento da equivalência, para efeito de revalidação de diploma, será constituída uma Comissão Especial, composta por professores da própria universidade ou de outros estabelecimentos, que tenham qualificação compatível com a área do conhecimento e com o nível do título a ser revalidado;
6. Que se houver dúvida quanto à similaridade do curso, a Comissão poderá determinar a realização de exames e provas (prestados em língua portuguesa) com o objetivo de caracterizar a equivalência;
7. Que o requerente poderá ainda realizar estudos complementares, se na comparação dos títulos, exames e provas ficar comprovado o não preenchimento das condições mínimas;
8. Que o Brasil não possui nenhum acordo de reconhecimento automático de diplomas, portanto, as regras são as mesmas para todos os países.

Considerando ainda, que todos os itens da legislação supracitada foram satisfeitos, que a Comissão de Revalidação de Diploma nomeada pelo Departamento de Agronomia do Campus de Rolim de Moura foi de parecer favorável, e que o CONSEC de Rolim de Moura aprovou por unanimidade o parecer daquela Comissão, smj, sou de parecer **favorável** à revalidação do diploma de **graduação em agronomia** da Requerente Andreia Moreira de Moraes.

Ji-Paraná, 24 Março de 2014.



Arivelton Cosme da Silva

Relator CGR/CONSEA